



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO
BRANCO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1071, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

- Dispõe sobre o uso do protetor solar para os funcionários públicos -

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, por seus representantes legais, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuitamente protetores solares aos funcionários públicos, ACE – Agentes Comunitários de Edemia, ACS – Agentes Comunitários da Saúde, funcionários da Limpeza e de Obras que, em horário laboral, mantiverem-se expostos à radiação solar.

Art. 2º) O protetor solar passa a ser considerado “Equipamento de Proteção Individual” dos funcionários públicos, a ser beneficiado com a presente lei.

§ 1º - O protetor solar a ser distribuído deve possuir fator de proteção solar – FPS igual ou superior a 30;

§ 2º - A distribuição do produto de que trata o caput deste artigo deverá ser usado no horário da manhã, antes de iniciar os trabalhos e no período da tarde;

Art. 3º) As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 29 de abril de 2011.

JOÃO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal